

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4.1.1.1.9.1.- Estudos e Projetos

0.2.- Recalque de água.....R 147,59

TOTAL.....R15.147,59

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Autoriza o Prefeito Municipal a assinar, com o I.N.P.S., confissão de dívida, para efeito de parcelamento de débito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o - Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. - confissão de dívida, para efeito de parcelamento de débito.

ARTIGO 2º:-Para ocorrer às despesas com o parcelamento ora autorizado, fica aberto na contadoria municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1.972, um crédito especial de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:-Os orçamentos futuros consignarão verba própria para o parcelamento a que se refer o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º:-O valor do presente crédito solicitado, será coberto com o exccesso de arrecadação previsto para o exercício de 1.971.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-